



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

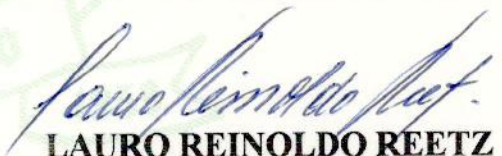
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.203/98.

A proposta de alteração do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.203/98, é condizente com a realidade e necessidade de capacitação que temos em cada professor, para que se possibilite, dentro das exigências da Nova Lei de Diretrizes e Bases, as condições necessárias, para no prazo fixado ter o acesso a formação exigida.

Esta nova situação, traz ainda a necessária flexibilidade, para questões que ocorrem com particularidade no atual quadro do magistério, visto que, além do professor passar a ser estudante, a grande maioria tem família, leciona em escola de difícil acesso, desloca-se para outra cidade para o estudo, etc.. Como vimos o mesmo enfrenta toda uma série de dificuldades.

Solicitamos os trâmites em regime de urgência, e aprovação da matéria em pauta.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROT. Nº 354
10/09/99 (1699)
A. Reetz

PROJETO DE LEI P.L. 53/99-E



Câmara Municipal de Agudo

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.203/98.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.203/98 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º- O cancelamento e/ou suspensão da matrícula, por período igual ou superior a um ano, implicará na devolução do valor total recebido à título de custeio de créditos educativos desde o início do curso:

- I- a interrupção prevista no *caput* deste artigo, terá o benefício somente uma vez na vigência da matrícula;
- II- a devolução dos auxílios de que trata o *caput* deste artigo, deverão ocorrer nos prazos fixados.

§ 1º- Até 30 (trinta) dias após o cancelamento definitivo da matrícula.

§ 2º- Até 30 (trinta) dias após, acrescido pelo prazo esgotado, previsto no *caput* deste artigo, nos demais casos de cancelamento e/ou suspensão.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 1999.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de setembro de 1999.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hasso Harras Braunig
HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração